
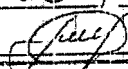






**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO	
Processo N° <u>1458/2013</u>	
Data: <u>05/03/2013</u>	
Ass.: 	

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador "in fine" assinado vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresento o seguinte:

PROJETO AUTORIZATIVO DE LEI N° 56/2013

FICA AUTORIZADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SERRA.

**Art. 1.º** - Fica autorizado ao executivo Municipal a criação do **Programa Integrado de Saúde nas Escolas da Rede Municipal da Serra**.

**Art. 2.º** - A Secretaria Municipal de Educação, junto com a Secretaria de Saúde estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

**Art. 3.º** - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de consultas **Odontológicas, Oftalmológicas, Pediatria, Psicológicas, Fonoaudiólogas** e exames laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede Municipal de educação.

**§ 1.º** - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual de cada aluno.

**§ 2.º** - Os exames **Odontológicos** deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre.

**§ 3.º** - As consultas **Oftalmológicas, Pediátricas, Psicológicas e Fonoaudiólogas** deverão ocorrer anualmente.

**§ 4.º** - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

**Art. 4.º** - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as secretarias envolvidas.



**Câmara Municipal da Serra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5.º** - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

**Art. 6.º** - Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

**Art. 7.º** - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

**Parágrafo Único** – As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

**Art. 8.º** - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

**Parágrafo Único** – Cada escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

**Artigo 9.º** - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate a essas situações.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**AUREDIR PIMENTEL RAMOS**

**Vereador PDT**



## JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito à educação é universal e fundamental para a formação do cidadão;

Considerando que parte significativa dos alunos que freqüentam escolas públicas, recebem benefícios de incentivos dos Governos (Estadual, Municipal e Federal), portanto, de pouco poder aquisitivo;

Considerando que o ser humano necessita de cuidados para gozar de boa saúde e, enquanto criança requer de terceiros uma atenção especial para desenvolver seus próprios hábitos alimentares e higiênicos;

Considerando que no Município da Serra não há campanhas educativas regulares de noções básicas de saúde e higiene visando melhorar a qualidade de vida a partir dos primeiros anos de vida é que propomos esse projeto de lei.

Esse PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visa a manutenção da saúde das nossas crianças e adolescentes, evitando assim a repetência e/ou a evasão escolar por motivo de doença, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

É grande o número de alunos que têm cáries nos dentes, muitas vezes, ocasionadas pela falta de conhecimento de como fazer a escovação correta, portanto, faz-se necessário a realização de exames odontológicos periódicos e uma ação preventiva quanto à higiene bucal no mínimo duas vezes ao ano, uma vez por semestre.

Outro problema grave que atinge números significativos de crianças e adolescentes trata-se da visão, em várias situações a percepção do problema e a busca de correção é tardia, influenciando diretamente no rendimento escolar, levando a repetência ou a evasão escolar.

Este projeto representa investimentos no maior patrimônio do Município da Serra que são as crianças e os adolescentes e, conseqüentemente, na construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

**Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de Março de 2013.**

  
AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Vereador PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO


Processo Nº 1458/2013

Data: 05/03/2013

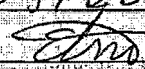
Ass.: [Signature]

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Em, 05 de março de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Arquivado a pedido do Autor  
05/03/2013

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
B. Wilson Pereira Miranda  
Divisão Legislativa

